

DA PUNIÇÃO À VIGILÂNCIA: A ALMA COMO PRISÃO DO CORPO

Antônio Matheus Lima Bezerra¹

INTRODUÇÃO

O suplício como punição nada mais é que a materialização do poder do déspota no corpo do criminoso. O homem a ser punido é representatividade material da autoridade do príncipe. O carrasco é o elemento intermediador, engrenagem, aparelho de ligação entre o detentor do poder e o povo. O corpo é espetáculo, a atrocidade é o próprio cruel prazer de punir do povo e sede de vingança do soberano. O suplício é “conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida no povo; por intermédio do suplicado e do carrasco” (FOUCAULT, 2014, p. 73).

No entanto, a partir da segunda metade do século XVIII, surge o protesto contra os suplícios. Será preciso punir de outro modo. É necessário enxotar do cadafalso a figura absoluta do soberano e colocar a de um homem-limite, “é preciso que a justiça criminal puna em vez de se vingar” (FOUCAULT, 2014, p. 74). Chegará um dia em que esse homem-medida (medida de poder) passará para a figura de homem, isto é, a partir do século XIX, enxergarão no criminoso um homem, o qual será ele próprio alvo da intervenção penal. Daí surge a necessidade de se corrigir o criminoso, de se transformar.

Ora, se não é mais o corpo objeto da punição e severidade penal, o que será então? A própria alma do indivíduo. O castigo (elemento que acompanha diretamente o crime), terá que servir mais à alma que ao corpo, será ele agora elemento incorpóreo. O que faz com que o corpo saia de cena é a própria nova realidade econômica (não somente imaginária) da sociedade do século XVIII e XIX, ela dá uma nova significação ao corpo dentro dela própria. O corpo é útil, a alma é que deve ser punida, medida, enclausurada. O corpo é elemento maquínico.

Mas como a alma pode ser prisão do corpo e o que Foucault entende por alma? Ora, certamente não se fala de alma como prisão do corpo tal como no diálogo Fédon de Platão, na qual a alma é prisioneira do corpo (com relação ao conhecimento) na medida em

¹ Graduando em Filosofia na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

que para atingir o saber/verdade é necessário desvencilhar alma de corpo. Levemos em conta o que em *A hermenêutica do sujeito* Foucault defini como alma: o “elemento que, efetivamente, se serve do corpo, das partes do corpo, dos órgãos do corpo e, por consequência, dos instrumentos e, finalmente, se servirá da linguagem” (FOUCAULT, 2006, p. 69), continua o autor, é alma, pois, o “sujeito de todas [...] ações corporais, instrumentais, e da linguagem”. Precisamos, então, cortar a relação entre alma e corpo (chamemos essa relação de corpo-alma). Precisamos que, para submeter o corpo ao uso maquinal, a alma não se sirva do corpo.

Para que a alma do sujeito não se sirva do próprio corpo, temos que distanciá-la dele, temos que coloca-la a serventia de outro. O tempo, o discurso, a solidão, a evasão de si devem ser elemento que fissurem a alma dos sujeitos que estão sendo punidos. É necessário que o poder se exerça principalmente sobre o tempo. A contagem dos anos, a duração das atividades, o tempo de trabalho, tudo isso surge como elemento de privação. Alma está a serviço do tempo-penal.

Abstraindo a alma particular, temos que criar agora algo que se sirva do corpo. Já que as almas individualizadas estão se relacionando com o tempo, nada serve-se do corpo. Surge então a necessidade de uma criação de uma alma artificial/técnica, uma alma que seja produto *imaginário* da própria instituição penal. Essa alma fictícia nada mais é do que a elaboração de um “coletivo anônimo” jurídico, psicológico, médico, econômico. O corpo do indivíduo agora está a sujeição de uma instituição imaginária penal, é ele agora submisso aos querer institucionais. Enquanto que a alma dos indivíduos particulares está presa. É ela objeto de punição, é o corpo elemento de servidão.

O PODER SOBRE OS CORPOS: DO SUPLÍCIO

“Finalmente foi esquartejado. Essa última operação foi muito longa, porque os cavalos utilizados não estavam afeitos à tração; de modo que, em vez de quatro, foi preciso colocar seis; e como isso não bastasse, foi necessário, para desmembrar as coxas do infeliz, cortar-lhe os nervos e retalhar-lhe as juntas.” (FOUCAULT, 2014, p. 9).

Essa é uma passagem da descrição que Foucault faz do suplício de Damiens² logo no início de *Vigiar e punir*. O quão chocante, o quão encolerizante essa prática nos parece hoje, foge à linguagem. O suplício, de imediato, parece um método “cruel”, “brutal”, “rudimentar”, “perverso”; e, em certa medida, o é. No entanto, o suplício aparece como um instrumento *espetacular* de dominação. É por ser cruel e brutal que se liga a uma sede de vingança contida no soberano e a demonstração para o povo de uma suposta existência material do poder do príncipe. E por ser rudimentar e perverso que nos revela algo a mais: uma maneira bastante simples de se entender os corpos. Segundo Foucault, “o suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento” (FOUCAULT, 2014, p. 37). Nesse caso, existe um cálculo penal entorno do suplício, ele se articula enquanto sofrimento e castigo: “o suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas” (FOUCAULT, 2014, p. 37). Essa brutalidade já descrita, essa crueldade encarnada nessa prática faz parte da noção de que “o próprio excesso das violências cometidas é uma das peças de sua glória: o fato de o culpado gemer ou gritar não constitui algo de acessório e vergonhoso, mas é o próprio cerimonial da justiça que se manifesta em sua força” (FOUCAULT, 2014, 37). Os gritos de Damiens em seu suplício marcavam algo de teatral, um arrependimento do sujeito ante a lei e o divino: “Damien, que gritava muito sem contudo blasfemar, levantava a cabeça e se olhava” (FOUCAULT, 2014, p. 10). O suplicado agonizava para que seu suplício tornasse mais ostentoso.

Ora, mas para que toda essa teatralidade no suplício, para que essa violência encenada? O suplício se inscreve, antes de tudo, como algo revelador da verdade; revelador da verdade do crime: “cabe ao culpado levar à luz do dia sua condenação e a verdade do crime que cometeu. Seu corpo mostrado, passeado, exposto, supliciado, deve ser como suporte público de um processo que ficara, até então, na sombra” (FOUCAULT, 2014, p. 45). Nesse sentido, Foucault destaca que essa manifestação da verdade acontece em vários aspectos, são eles: “fazer o culpado, em primeiro lugar, arauto da sua própria condenação”, isto é, encarrega-lo de proclamar sua culpa em confissão pública, passear pelas ruas, andar com cartaz pendurado etc.; múltiplas cenas de confissão para que se estabeleça o suplício como “momento da verdade”, pois, como afirma o autor, “o verdadeiro suplício tem por função fazer brilhar a verdade” (FOUCAULT, 2014, p. 46); prender o suplício ao crime utilizando-se de elementos simbólicos (ou não) pra fazer lembrar na execução a natureza

² Ao que o texto indica, esse sujeito havia cometido o crime de parricídio, constatado publicamente pela faca (arma que havia cometido o crime) que segurava em sua mão direita.

do próprio crime³; por fim, a dor e agonia do supliciado tem caráter de juntar a pena terrestre com o sofrimento futuro, além deste mundo:

“O sofrimento do suplício prolonga o da tortura preparatória; nesta, entretanto, o jogo não estava feito e a vida podia ser salva; agora a morte é certa, trata-se de salvar a alma. O jogo eterno já começou, o suplício antecipa as penas do além; mostra o que são elas; eles é o teatro do inferno; os gritos do condenado, sua revolta, suas blasfêmias já significam seu destino irremediável” (FOUCAULT, 2014, p. 47-48).

No entanto, queria dar destaque ao suplício enquanto algo político, uma série de cerimônias e práticas de manifestação de poder. Segundo Foucault, a função jurídico-política de tal prática punitiva é ser um “cerimonial para reconstituir a soberania lesada por um instante” (FOUCAULT, 2017, p. 50). Como assim lesada? Em que momento o soberano foi lesado? Na ideia da soberania, como afirma o próprio rei Luís XIV, o estado é seu príncipe; o estado é os desejos do soberano. Sendo assim, quando ocorre um crime na soberania, o criminoso não está infringindo leis postas pela maioria, e sim leis postas pela vontade do soberano, isto quer dizer que, de forma prática, ele está ferindo o príncipe. Dessa forma, se o castigo é um ataque ao soberano, o castigo será “uma maneira de buscar vingança pessoal e pública” (FOUCAULT, 2014, p. 50). O que movia o suplício, enfim, não era o aparato do exemplo, e sim o medo: “Na realidade, entretanto, o que até então sustentara essa prática dos suplícios não era a economia do exemplo do exemplo [...], mas apolítica do medo: tornar sensível a todos, sobre o corpo do criminoso, a presença encolerizada do soberano” (FOUCAULT, 2014, p. 51). Dessa forma, percebe-se o suplício como algo que é representação do poder do soberano; um exercício do poder sobre os corpos. O povo e o supliciado aprendem algo com isso: a justiça do rei é armada e violenta. O suplício passa a ser entendido, tendo em vista esse aspecto, algo como um “ritual da lei armada”. Nesse sentido, o carrasco funciona como aparelho de realização dessa lei, um elemento que liga o poder do rei ao corpo do condenado. Por isso que, do ponto de vista de Foucault, “o executor não é simplesmente aquele que aplica a lei, mas o que exhibe a força; é o agente de uma violência aplicada à violência do crime, para dominá-la” (FOUCAULT, 2014, p. 53). Se o carrasco falta com sua obrigação (exercer materialmente a força do rei sobre o corpo do criminoso), ele será passível de punição.

“Deve-se conhecer o suplício, tal como é ritualizado ainda no século XXVII, como agente político. Ele entra logicamente num sistema

3 Tal qual o caso de Damians que a faca do crime foi coberta por enxofre e atada à sua mão para que queimasse junto com ele.

punitivo, em que o soberano, de maneira direta ou indireta, exige, resolve e manda executar castigos, na medida em que ele, através da lei, é atingido pelo crime” (FOUCAULT, 2014, p. 55).

No entanto, a partir do século XVIII há um início do distanciamento do suplício. Esse ideal de “o rei vingava-se punindo” vai aos poucos sendo deixado de lado. O povo e a justiça vêm necessitar de se punir em vez de se vingar. Por fim, com o advento do capitalismo, se percebeu que era “mais eficaz e mais rentável vigiar que punir” (2017, p. 215). Ora, mas se surge esse distanciamento dos corpos, o que vira objeto de punição? Foucault afirma, então, que será a alma dos criminosos. Logo a ordem tonar-se clara: punam-se as almas e utilizem-se dos corpos.

O SUPLÍCIO SAI DE CENA: A ALMA COMO OBJETO DE ESCLAUSURAMENTO

O castigo passa do corpo para o elemento incorpóreo, a alma. O capitalismo chega para o soberano e o critica diretamente: o corpo nos serve, coloquemos a alma a ser punida. Essa alma é o elemento que se serve do corpo para fazer com que o crime aconteça. O corpo é afetado pela alma, logo não é ele que faz o crime acontecer, e sim essa coisa que serve-se dele. Enquanto que antes o corpo é eliminado, agora o criminoso é inserido em uma cadeia produtiva dentro das prisões. A violência, os gritos, as práticas da tortura acabam por um motivo: a utilidade produtiva do corpo. Nesse aspecto, a figura do carrasco sai de cena e surge um conjunto de especialistas que buscam compreender a alma daquele que fez o crime: o psiquiatra, os juízes de instrução etc. A alma é objeto de análise do sistema penal: “julgam-se também as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inaptações, os efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade” (FOUCAULT, 2014, p. 22). E é nesse sentido que o autor segue afirmado: Foucault:

“A alma do criminoso não é invocada no tribunal somente para explicar o crime e introduzi-la como um elemento na atribuição jurídica das responsabilidades; se ela é invocada com tanta ênfase, com tanto cuidado de compreensão e tão grande aplicação ‘científica’, é para julgá-la, ao mesmo tempo que o crime, e fazê-la participar da punição” (FOUCAULT, 2014, p. 23).

Isso acontece com a personagem Mersault que Camus descreve no texto *O estrangeiro* quando a própria personagem fala sobre seu juiz de instrução: “tinham investigado minha vida particular” (CAMUS, 2014). Ao longo do texto, mostra-se que Mersault é a toda hora analisado não por seu crime, mas por não ter chorado no enterro da mãe. Isto é a

demonstração clara de que em nosso regime penal as condenações e penas são pautadas em vários aspectos da alma: intenção de realizar o ato transgressor, reincidência, falta de produtividade do indivíduo no meio social, nível de sanidade mental etc. É dessa forma que o juiz, como afirma Foucault, não atuará sozinho, não dará o veredito sem antes atestados médicos, testemunhas que falam sobre o sujeito do crime ou sobre o crime em si; o martelo não pesa somente na mão dele na hora de dar a condenação.

O sujeito é obrigado a tornar-se máquina dentro da prisão; ter um cotidiano repetitivo, fazer com que sua alma fique presa lá fora, nos dias que foram vividos antes de entrar na prisão. A alma é então refém de suas memórias e desejos insatisfeitos. A contagem de dias, o olhar para o teto, o caminhar no pátio nos períodos de banho de sol são mecanismos que agem contra o indivíduo: os prende dentro de si mesmos, em realidades alternativas. Por fim, é inútil dizer que houve uma evolução no sistema punitivo, ou qualquer outra coisa do tipo. O que há, sim, é uma evolução no conjunto de técnicas que exercem poder sobre os indivíduos e deles se aproveita.

Bibliografia

- CAMUS, Albert. *O estrangeiro*. Tradução de Valerie Rumjanek. 36 ed. RJ: Record, 2014.
- CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*. Tradução de Guy Reynaud. RJ: Paz e Terra, 1982.
- FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*. Tradução de Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. 2 ed. SP: Martins Fontes, 2006.
- _____. *Microfísica do poder*. Organização de Roberto Machado. 5 ed. RJ: Paz e Terra, 2017.
- _____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhete. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.